PROJETO DE LEI Nº 70/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e do disposto no Artigo 76 da Lei Complementar n° 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 1° A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) correspondente ao índice inflacionário apurado segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, das Leis Municipais n° 2973/2020, 2974/2020 e 2975/2020, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 3° A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1° de janeiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2023.

Art. 4° As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1° desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 13 de Dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
PREFEITO